

De: jdamasceno <jdamasceno@terra.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de janeiro de 2013 19:12
Para: SDH - Licitacao
Assunto: Questionamento/Impugnação

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corpo rate, Torre A,
9º Andar, Brasília - DF – CEP 70.308-200

Correio eletrônico: licitacao.sdh@sdh.gov.br

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 1/2013 – SGPDH/SDH/PR

QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO

1. Não entendemos a pertinência e coerência do textos grifados relativos aos itens abaixo :

“12.2.4.3.3.1 Desenvolvimento e/ou manutenção de software em linguagem PHP e Sistema de Gerência de Banco de Dados Relacional com mínimo de 1.700 (mil e setecentos) Pontos de Função ou mínimo de 17.000 (dezessete mil) horas utilizando metodologia de desenvolvimento de sistemas, englobando ciclo completo (Elicitação de requisitos, análise, projeto, codificação, teste e implantação de sistema de informação) admitindo-se a soma dos atestados nas duas unidades (ponto de função e hora) mantendo-se a proporção.”

12.2.4.3.3.2. Desenvolvimento e/ou manutenção de software na plataforma tecnológica J2EE ou JEE e Sistema de Gerência de Banco de Dados Relacional com um mínimo de 300 (trezentos) Pontos de Função ou mínimo de 3.600 (três mil e seiscentas) horas utilizando metodologia de desenvolvimento de sistemas, sendo que pelo menos um dos sistemas, englobando ciclo completo (Elicitação de requisitos, análise, projeto, codificação, teste e implantação de sistema de informação), admitindo-se a soma dos atestados nas duas unidades (ponto de função e hora) mantendo-se a proporção.

12.2.4.3.3.3. Execução de projetos de desenvolvimento de software comprovando o montante mínimo de 1.000 (um mil) Pontos de Função ou 10.000 (dez mil) horas utilizando o SGBD PostGreSQL, admitindo-se a soma dos atestados nas duas unidades (ponto de função e hora) mantendo-se a proporção.

12.2.4.4. Apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica: atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em contagem de Ordens de Serviço baseada na técnica de Análise de Ponto de Função (APF) do International Function Point Users' Group (IFPUG), realizada por Especialista Certificado em Ponto de Função (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo IFPUG, com certificação válida no período da contagem, com somatório mínimo de 1.400 (mil e quatrocentos) Pontos de Função, e que,”

1. Quanto ao texto “pelo menos 1 (um) atestado tenha servido de fundamento para os Itens 12.2.4.3.3.1, 12.2.4.3.3.2 e 12.2.4.3.3.3. Será considerado um período ininterrupto de 12 (doze) meses.

Apresentam-se as seguintes irregularidades:

a) Para atender o solicitado, “*um único atestado estar fundamentando todos os três itens anteriores*” significa que todos os serviços realizados relativos aos 3(três) itens citados devem ter sido realizados para um único cliente, o que fere frontalmente a pertinência com o objetivo da exigência – competência técnica da proponente em assuntos diversos, não importando, portanto, se comprovadas por clientes distintos ou não. Tal restrição conflita com a coerência e principalmente com a orientação e jurisprudência dos órgãos de controle.

2. A mesma exigência, pelo fato de exigir que a empresa realizadora dos serviços deva ser a mesma que afere os valores a serem cobrados, é legalmente imprópria, pois a contratação referente aos itens anteriores (12.2.4.3.3.1 e 12.2.4.3.3.1 e 12.2.4.3.3.2 e 12.2.4.3.3.3 e 12.2.4.3.3.4) trata da prestação de serviços de desenvolvimento “... englobando ciclo completo (*Elicitação de requisitos, análise, projeto, codificação, teste e implantação de sistema de informação*)” e não de contagem de pontos de função.

Em se tratando de especialidades distintas, – desenvolvimento de sistemas, e aferição e validação de métricas - o aceito pelos órgãos de controle e usualmente praticado pela administração pública é que a empresa que desenvolve “não pode” ser a mesma que valida as métricas e valores apurados. O que nos parece óbvio.

Esta tarefa de aferição deve ser realizada pela contratante ou outra empresa contratada, jamais pela desenvolvedora, o que caracterizaria um claro conflito de interesses, em prejuízo da administração e, portanto sujeito ao cancelamento do Edital e/ou contrato decorrente.

Como está o Edital, obrigando que nos atestados a empresa contratada dos serviços de desenvolvimento seja ao mesmo tempo prestadora de serviço e a certificadora dos valores apurados pelos serviços realizados, o que, claramente, caracteriza, no âmbito da administração pública, uma grave irregularidade.

As empresas com atestados emitidos por instituições públicas federais jamais conseguirão cumprir tal exigência.

3. Ainda, como consequência do texto: “*Será considerado um período ininterrupto de 12 (doze) meses.*” Os referidos atestados dos três itens devem se referir a um mesmo período de 12 meses, pois do mesmo cliente. Exigência a nosso ver mais do que exorbitante. Porque não em três clientes em períodos distintos, suficientes para comprovar a capacidade técnica da empresa?

4. A exigência de especialista específico nesta fase de Habilitação, também não nos parece pertinente, ademais que se trata de “Registro de Preços” sem obrigatoriedade de contratação. Esta exigência “*existência no quadro de técnico certificado em ponto função*” até poderia ser considerada pertinente, mas ainda assim, salvo melhor juízo, caracterizaria claramente o conflito de interesse. Suas opiniões ou orientações, para fins de validação de quantificações feitas para fins de pagamento junto sua própria empresa, jamais poderiam ser tomadas, pela contratante, como confirmação isenta, para este fim.

5. A planilha constante da Tabela 16 – Dados mínimos do Atestado de Capacidade

Inviabiliza praticamente empresas altamente capacitadas cujos atestados dos vários serviços já realizados anteriormente teriam que ser totalmente refeitos, sem qualquer agregação de valor à avaliação da competência da empresa. Tema já fartamente discutido e condenado pelo TCU como exigência abusiva. Cite-se por exemplo a inédita exigência : “*informar no atestado se houve reuso de código (sim/não)? Constando a informação sobre reuso de código para desenvolvimento/manutenção do sistema/projeto*” ou “*Constando a identificação dos projetos, com descrições sucintas, contendo as etapas de Ciclo de Desenvolvimento/manutenção executadas e utilização de metodologia formal*”. Somente aqueles que irão emitir os atestados nestes termos é que terão chance de serem aceitos no referido pleito, ferindo mortalmente o princípio da isonomia.

Nesta etapa nos pare também inoportuna, devendo ser realizada somente para o vencedor, princípio básico de desburocratização do pregão eletrônico.

Dado o exposto, solicitamos as providências cabíveis conforme previsto na Constituição e, caso não sejam acatadas as nossas observações, considerar o presente questionamento como IMPUGNAÇÃO AO EDITAL por afrontar aos princípios basilares da Lei 8.666, particularmente quanto à *pertinência das exigências com o objeto do edital*, além de divergir claramente com as práticas e orientações dos órgãos de controle, bem como com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Registrarmos na oportunidade que os questionamentos não estão sendo registrados no comprasnet para conhecimento de todos os interessados como manda a Lei. Solicitamos seja providenciado.

Atenciosamente

Jdamasceno Consultores